



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Vargem

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	18
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno.....	38
A.8 - Outras Restrições	41
CONCLUSÃO.....	42
ANEXO 1	46
ANEXO 2.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00083800
UNIDADE	Município de Vargem
RESPONSÁVEL /INTERESSADO	Sr. Nelson Gasperin Junior - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2695/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Vargem** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00083800**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2914/2010, de 24/2/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2005, resultando na Lei nº 421/05, de 14/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2008, resultando na Lei nº 520/08, de 17/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2008, resultando na Lei nº 524/08, de 28/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.687.938,00 e fixou a despesa em R\$ 6.687.938,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, as audiências foram realizadas nos dias 13/5/2005, 17/5/2005, 19/5/2005, 20/5/2005 e 23/5/2005, nas dependências das LOCALIDADES DE COLONIA LARANJEIRA, MARONDIN, ASSENTAMENTO VITORIA DOS PALMARES, COMUNIDADE DE SANTA LUCIA E CÂMARA DE VEREADORES DE VARGEM, respectivamente, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/9/2008, nas dependências do Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Vargem, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/9/2008, nas dependências do Hall da Prefeitura Municipal de Vargem, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 524/2008, de 28/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.687.938,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' não foi orçada.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.687.938,00
Ordinários	6.687.938,00
(+) Créditos Adicionais	1.872.982,87
Suplementares	1.872.982,87
(-) Anulações de Créditos	740.948,65
Orçamentários/Suplementares	740.948,65
(=) Créditos Autorizados	7.819.972,22

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.132.034,22	60,44
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	740.948,65	39,56
T O T A L	1.872.982,87	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.872.982,87**, equivalendo a **28,01%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 740.948,65**, equivalendo a **11,08%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.687.938,00	6.980.048,85	292.110,85
DESPEZA	7.819.972,22	6.397.796,09	1.422.176,13
Superávit de Execução Orçamentária		582.252,76	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.898.105,69
Das Demais Unidades	2.081.943,16
TOTAL DAS RECEITAS	6.980.048,85
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.348.439,69
Das Demais Unidades	2.049.356,40
TOTAL DAS DESPESAS	6.397.796,09
SUPERÁVIT	582.252,76

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 582.252,76**, correspondendo a **8,34%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 582.252,76** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 549.666,00** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 32.586,76**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 549.666,00**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.898.105,69** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.673.014,12**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.348.439,69**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **7,87%** da Receita Arrecadada do Município e **11,22%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 549.666,00**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	549.666,00
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	32.586,76
TOTAL	SUPERÁVIT	582.252,76

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 582.252,76** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 549.666,00**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 32.586,76**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

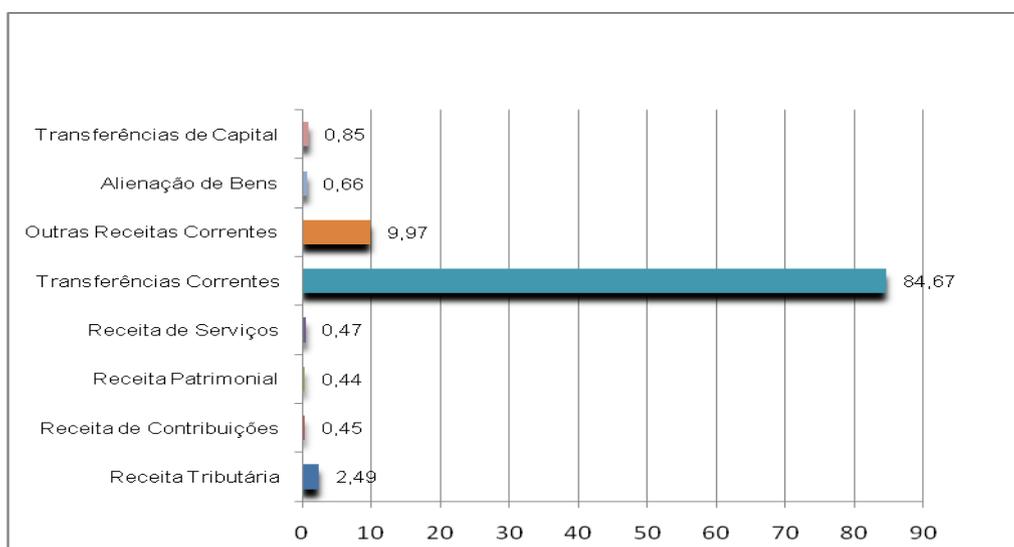
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.980.048,85** equivalendo a **104,37%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	695.192,66	11,92	711.831,99	10,15	173.883,13	2,49
Receita de Contribuições	29.104,61	0,50	32.169,29	0,46	31.357,60	0,45
Receita Patrimonial	16.969,37	0,29	50.625,61	0,72	30.699,19	0,44
Receita de Serviços	39.934,45	0,68	31.788,89	0,45	32.507,85	0,47
Transferências Correntes	4.735.983,70	81,19	5.817.976,32	82,93	5.910.060,84	84,67
Outras Receitas Correntes	16.236,95	0,28	12.911,06	0,18	696.190,24	9,97
Alienação de Bens	0,00	0,00	35.000,00	0,50	45.850,00	0,66
Transferências de Capital	300.000,00	5,14	323.482,50	4,61	59.500,00	0,85
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.833.421,74	100,00	7.015.785,66	100,00	6.980.048,85	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



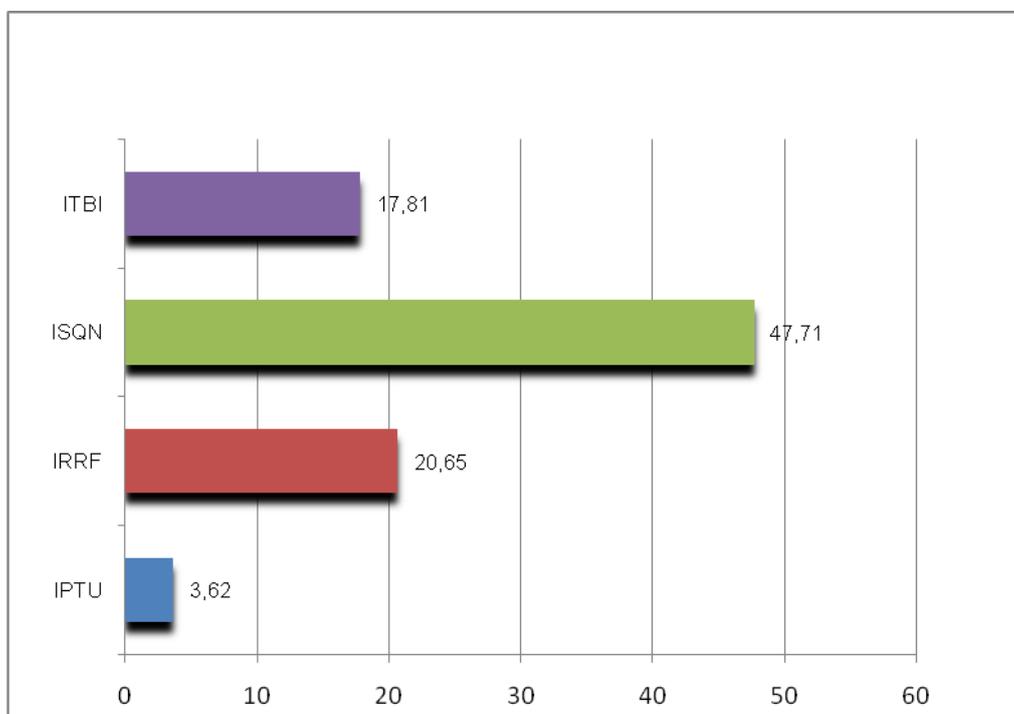
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	683.437,14	98,31	700.275,83	98,38	156.141,49	89,80
IPTU	7.006,80	1,01	6.770,37	0,95	6.293,54	3,62
IRRF	57.886,26	8,33	50.970,29	7,16	35.907,05	20,65
ISQN	599.696,22	86,26	619.181,06	86,98	82.966,30	47,71
ITBI	18.847,86	2,71	23.354,11	3,28	30.974,60	17,81
Taxas	11.755,52	1,69	11.556,16	1,62	17.741,64	10,20
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	695.192,66	100,00	711.831,99	100,00	173.883,13	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	31.357,60	0,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	31.357,60	0,45
Total da Receita de Contribuições	31.357,60	0,45
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.980.048,85	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.735.983,70	81,19	5.817.976,32	82,93	5.910.060,84	84,67
Transferências Correntes da União	3.101.414,73	53,17	3.827.186,93	54,55	3.784.018,71	54,21
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	54,88	3.992.584,63	56,91	3.830.371,49	54,88
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(9,04)	(700.927,83)	(9,99)	(733.386,04)	(10,51)
Cota do ITR	17.908,33	0,31	14.153,37	0,20	17.970,74	0,26
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.184,17)	(0,02)	(1.886,46)	(0,03)	(3.594,05)	(0,05)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.120,21	0,22	13.071,23	0,19	12.721,08	0,18

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.185,81)	(0,04)	(2.395,92)	(0,03)	(2.544,12)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.116,40	0,58	54.720,18	0,78	39.163,50	0,56
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	232.055,67	3,98	299.444,73	4,27	329.320,51	4,72
Transferência de Recursos do FNAS	30.193,67	0,52	25.173,45	0,36	16.753,80	0,24
Transferências de Recursos do FNDE	80.821,64	1,39	100.082,64	1,43	123.792,26	1,77
Outras Transferências da União	22.845,13	0,39	33.166,91	0,47	153.449,54	2,20
Transferências Correntes do Estado	1.282.461,37	21,98	1.504.456,18	21,44	1.575.486,82	22,57
Cota-Parte do ICMS	1.284.666,46	22,02	1.535.019,66	21,88	1.659.127,28	23,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(214.673,33)	(3,68)	(280.910,08)	(4,00)	(331.597,83)	(4,75)
Cota-Parte do IPVA	30.924,74	0,53	43.539,89	0,62	59.636,68	0,85
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(1.709,32)	(0,03)	(5.795,98)	(0,08)	(11.926,71)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.073,88	0,69	47.402,00	0,68	35.300,32	0,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(4.389,42)	(0,08)	(8.688,72)	(0,12)	(7.049,28)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.820,44	0,36	17.509,43	0,25	10.480,67	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	27.955,25	0,48	37.933,00	0,54	44.104,78	0,63
Outras Transferências do Estado	98.792,67	1,69	118.446,98	1,69	117.410,91	1,68
Transferências Multigovernamentais	348.180,55	5,97	482.015,99	6,87	545.691,21	7,82
Transferências de Recursos do FUNDEB	348.180,55	5,97	482.015,99	6,87	545.691,21	7,82
Transferências de Convênios	3.927,05	0,07	4.317,22	0,06	4.864,10	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.000,00	5,14	323.482,50	4,61	59.500,00	0,85
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.035.983,70	86,33	6.141.458,82	87,54	5.969.560,84	85,52
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.833.421,74	100,00	7.015.785,66	100,00	6.980.048,85	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 360.944,86**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.366,46	100,00	1.899,99	100,00	360.944,86	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.366,46	100,00	1.899,99	100,00	360.944,86	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.397.796,09** equivalendo a **81,81%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	281.261,71	5,30	333.576,70	4,23	458.719,90	7,17
04-Administração	873.156,82	16,46	1.083.331,85	13,74	1.126.760,58	17,61
06-Segurança Pública	9.519,18	0,18	10.324,27	0,13	8.755,57	0,14
08-Assistência Social	94.033,03	1,77	98.120,99	1,24	124.779,90	1,95
10-Saúde	1.267.224,52	23,88	1.920.266,68	24,35	1.471.934,50	23,01
12-Educação	1.389.746,36	26,19	2.044.129,88	25,92	1.890.216,71	29,54
13-Cultura	2.000,00	0,04	0,00	0,00	994,00	0,02
17-Saneamento	121.125,74	2,28	116.691,16	1,48	118.702,00	1,86
20-Agricultura	111.510,00	2,10	174.392,53	2,21	165.041,85	2,58
25-Energia	53.621,72	1,01	47.826,96	0,61	61.632,35	0,96
26-Transporte	982.078,75	18,51	1.924.925,03	24,41	826.200,81	12,91
27-Desporto e Lazer	18.598,93	0,35	15.864,33	0,20	19.540,40	0,31
28-Encargos Especiais	102.284,68	1,93	117.831,48	1,49	124.517,52	1,95
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.306.161,44	100,00	7.887.281,86	100,00	6.397.796,09	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.748.874,31	89,50	6.515.647,53	82,61	5.893.664,69	92,12
Pessoal e Encargos	2.237.406,57	42,17	2.585.625,10	32,78	2.781.181,75	43,47
Aposentadorias e Reformas	44.166,88	0,83	70.367,59	0,89	75.550,82	1,18

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.830.165,20	34,49	2.107.917,44	26,73	2.248.580,16	35,15
Obrigações Patronais	363.006,39	6,84	407.340,07	5,16	456.278,38	7,13
Sentenças Judiciais	68,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	772,39	0,01
Outras Despesas Correntes	2.511.467,74	47,33	3.930.022,43	49,83	3.112.482,94	48,65
Diárias - Civil	97.727,00	1,84	117.109,00	1,48	128.530,00	2,01
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	11.250,00	0,18
Material de Consumo	841.359,83	15,86	1.270.428,37	16,11	866.879,14	13,55
Material de Distribuição Gratuita	200.809,80	3,78	330.500,35	4,19	193.514,36	3,02
Passagens e Despesas com Locomoção	1.258,07	0,02	295,74	0,00	1.459,99	0,02
Serviços de Consultoria	26.650,00	0,50	30.700,00	0,39	34.400,00	0,54
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	96.201,80	1,81	225.498,54	2,86	102.922,00	1,61
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.083.196,36	20,41	1.771.263,26	22,46	1.504.252,23	23,51
Contribuições	85.831,00	1,62	89.090,00	1,13	156.350,00	2,44
Obrigações Tributárias e Contributivas	55.640,66	1,05	71.612,58	0,91	70.233,89	1,10
Sentenças Judiciais	22.559,58	0,43	2.451,13	0,03	40.650,56	0,64
Indenizações e Restituições	233,64	0,00	21.073,46	0,27	108,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	1.932,77	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	557.287,13	10,50	1.371.634,33	17,39	504.131,40	7,88
Investimentos	462.984,59	8,73	1.267.215,43	16,07	380.400,74	5,95
Obras e Instalações	206.514,59	3,89	351.815,93	4,46	38.214,00	0,60
Equipamentos e Material Permanente	256.470,00	4,83	885.399,50	11,23	238.781,90	3,73
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	30.000,00	0,38	100.000,00	1,56
Amortização da Dívida	94.302,54	1,78	104.418,90	1,32	123.730,66	1,93
Principal da Dívida Contratual Resgatado	94.302,54	1,78	104.418,90	1,32	123.730,66	1,93
Despesa Orçamentária	5.306.161,44	100,00	7.887.281,86	100,00	6.397.796,09	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	203.486,27
Bancos Conta Movimento	95.485,63
Vinculado em Conta Corrente Bancária	108.000,64
(+) ENTRADAS	9.286.422,69
Receita Orçamentária	6.980.048,85
Receitas Correntes Arrecadadas	6.874.698,85
Receitas de Capital Arrecadadas	105.350,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.673.294,22
Extraorçamentárias	633.079,62
Realizável	22.976,82
Restos a Pagar	62.460,44
Consignações - Entrada	423.911,70
Outras Operações	123.730,66
(-) SAÍDAS	9.183.655,70
Despesa Orçamentária	6.397.796,09
Despesas Correntes	5.893.664,69
Despesas de Capital	504.131,40
Transferências Financeiras Concedidas	1.673.294,22

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	1.112.565,39
Realizável	22.976,82
Restos a Pagar	541.612,51
Consignações - Saída	424.245,40
Outras Operações	123.730,66
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	306.253,26
Banco Conta Movimento	83.923,04
Bancos Conta Vinculada	222.330,22

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	54.501,11
Vinculado em C/C Bancária	170.206,70
TOTAL	224.707,81

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	203.486,27	306.253,26	Financeiro	542.799,61	63.313,84
Disponível	203.486,27	306.253,26	Depósitos	1.187,10	853,40
Bancos Conta Movimento	95.485,63	83.923,04	Consignações	1.187,10	853,40
Bancos Conta Vinculada	108.000,64	222.330,22	Restos a Pagar	541.612,51	62.460,44
			Obrigações a Pagar	541.612,51	62.460,44
Permanente	4.463.553,42	4.338.538,92	Permanente	620.812,20	497.081,54
Dívida Ativa	710.103,73	355.307,33	Débitos Consolidados	620.812,20	497.081,54
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	710.103,73	355.307,33	Dívidas Renegociadas		129.863,76
Imobilizado	3.753.449,69	3.983.231,59	Obrigações a Pagar		367.217,78
Bens Móveis e Imóveis	3.753.449,69	3.983.231,59	Obrigações Legais e Tributárias	620.812,20	
Bens Imóveis	1.098.951,21	1.198.951,21			
Bens Móveis	2.654.498,48	2.784.280,38			
ATIVO REAL	4.667.039,69	4.644.792,18	PASSIVO REAL	1.163.611,81	560.395,38
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.503.427,88	4.084.396,80
TOTAL	4.667.039,69	4.644.792,18	TOTAL	4.667.039,69	4.644.792,18

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 33.727,78**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	223,40
Obrigações a Pagar	33.504,38
TOTAL	33.727,78

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	203.486,27	306.253,26	102.766,99
Passivo Financeiro	542.799,61	63.313,84	479.485,77
Saldo Patrimonial Financeiro	(339.313,34)	242.939,42	582.252,76

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 242.939,42** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 582.252,76**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 339.313,34** para um superávit financeiro de **R\$ 242.939,42**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 224.707,81**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 33.727,78**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 190.980,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.246.548,21
Receita Orçamentária	6.980.048,85

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.673.294,22
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	406.794,86
Alienação de Bens - Mutações	45.850,00
Liquidação de Créditos	360.944,86
Despesa Efetiva	7.608.577,75
Despesa Orçamentária	6.397.796,09
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.673.294,22
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	462.512,56
Aquisição de Bens	338.781,90
Desincorporações de Passivos	123.730,66
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	637.970,46
Variações Ativas	4.705.460,23
Interferências Ativas - VAIEO	4.667.039,69
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	38.420,54
(-) Variações Passivas	4.762.461,77
Interferências Passivas - VPIEO	4.667.039,69
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	32.272,08
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	63.150,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(57.001,54)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	637.970,46
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(57.001,54)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	580.968,92
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.503.427,88
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	580.968,92
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.084.396,80

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	620.812,20	237.133,24
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	123.730,66	54.283,63
Saldo para o Exercício Seguinte	497.081,54	182.849,61

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	725.231,10	12,43	620.812,20	8,85	497.081,54	7,12

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	542.799,61
Consignações - Entrada	423.911,70
Restos a Pagar-Entrada	62.460,44
Outras Operações - Entrada	123.730,66
Consignações - Saída	424.245,40
Restos a Pagar - Saída	541.612,51
Outras Operações - Saída	123.730,66
Saldo para o Exercício Seguinte	63.313,84

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	124.133,81	2,13	542.799,61	7,78	63.313,84	0,91

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	710.103,73
Recebimento de Dívida Ativa	360.944,86
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	6.148,46
Saldo para o Exercício Seguinte	355.307,33

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.293,54	0,10
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	82.966,30	1,28
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	35.907,05	0,56
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	30.974,60	0,48
Cota do ICMS	1.659.127,28	25,68
Cota-Parte do IPVA	59.636,68	0,92
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.300,32	0,55
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	59,29
Cota do ITR	17.970,74	0,28
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.721,08	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	360.944,86	5,59
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	327.777,84	5,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.459.991,78	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.964.796,88
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.090.098,03
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.874.698,85

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	144.855,98
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	144.855,98

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.719.110,73
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.719.110,73

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Fonte 15 - Transferência de Recursos do FNDE	4.184,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.184,40

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Fonte 15 - Transferência de Recursos do FNDE: R\$ 88.819,97 Fonte 22 - Transferências de Convênios: Educação, R\$ 117.410,91	206.230,88
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	3.618,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	209.849,18

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	144.855,98	2,24
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.719.110,73	26,61
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.184,40	0,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	209.849,18	3,25
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	544.406,82	8,43
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.756,35	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.190.583,60	33,91
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.614.997,95	25,00
Valor acima do Limite (25%)	575.585,66	8,91

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.190.583,60** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,91%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 575.585,66**, representando **8,91%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	545.691,21
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.756,35
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	549.447,56
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	329.668,54
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	434.782,34
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	105.113,80

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 434.782,34**, equivalendo a **79,13%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	545.691,21
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.756,35
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	549.447,56
95% dos Recursos do FUNDEB	521.975,18
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	523.870,09
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	1.894,91

* O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	545.691,21
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	3.756,35
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 171)	25.577,47
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	523.870,09

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 171)	25.577,47
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	25.577,47

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 523.870,09**, equivalendo a **95,34%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	12.569,54
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	12.569,54

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante do exposto aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 12.569,54), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.451.474,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	4.655,30
Vigilância Sanitária (10.304)	1.181,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	14.623,99
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.471.934,50

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS.	358.071,37
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	150,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	358.221,37

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.471.934,50	22,79
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	358.221,37	5,55
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.113.713,13	17,24
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	968.998,77	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	144.714,36	2,24

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.113.713,13**, correspondendo a um percentual de **17,24%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.416.208,79
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.416.208,79

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	364.972,96
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	364.972,96

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.874.698,85	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.124.819,31	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.416.208,79	35,15
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	364.972,96	5,31
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.781.181,75	40,46
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.343.637,56	19,54

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.874.698,85	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.712.337,38	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.416.208,79	35,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.416.208,79	35,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.296.128,59	18,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.874.698,85	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	412.481,93	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	364.972,96	5,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	364.972,96	5,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE	47.508,97	0,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **5,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.580,00	14.634,07	10,80
FEVEREIRO	1.580,00	14.634,07	10,80
MARÇO	1.508,00	14.634,07	10,30
ABRIL	1.580,00	14.634,07	10,80
MAIO	1.580,00	14.634,07	10,80
JUNHO	1.580,00	14.634,07	10,80
JULHO	1.580,00	14.634,07	10,80
AGOSTO	1.580,00	14.634,07	10,80
SETEMBRO	1.580,00	14.634,07	10,80
OUTUBRO	1.580,00	14.634,07	10,80
NOVEMBRO	1.580,00	14.634,07	10,80
DEZEMBRO	1.580,00	14.634,07	10,80

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.193 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.980.048,85	198.440,00	2,84

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 198.440,00**, representando **2,84%** da receita total do Município (**R\$ 6.980.048,85**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	713.731,98	11,17
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.645.770,78	88,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	32.169,29	0,50
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.391.672,05	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	458.719,90	7,18
Total das despesas para efeito de cálculo**	458.719,90	7,18
Valor Máximo a ser Aplicado	511.333,76	8,00
Valor Abaixo do Limite	52.613,86	0,82

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 458.719,90**, representando **7,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.391.672,05**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.193 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
468.771,00	299.743,08	63,94

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 299.743,08**, representando **63,94%** da receita total do Poder (**R\$ 468.771,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(123.783,94)*	(367.523,48)	(243.739,54)

Fonte: Sistema e-Sfinge.

*Informação obtida junto à unidade, conforme fl. 172.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(264.875,00)	630.124,23	894.999,23

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.011.885,01	950.139,34	(61.745,67)
Até o 2º Bimestre	2.054.534,53	1.893.478,75	(161.055,78)
Até o 3º Bimestre	3.162.725,85	3.687.668,07	524.942,22
Até o 4º Bimestre	4.224.101,61	4.548.610,01	324.508,40
Até o 5º Bimestre	5.259.394,41	5.596.162,23	336.767,82
Até o 6º Bimestre	6.687.938,00	6.980.048,85	292.110,85

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Vargem instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 298/01, de 05/09/2001 portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 046/09, em 16/01/2009, a Sra Gizeli Griss Carlotto.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Vargem encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos 6 bimestres, sendo que os do 1º ao 4º e o 6º bimestres foram remetidos com atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme segue:

PERÍODO	DATA DA REMESSA	DIAS DE ATRASO
1º Bimestre	23/04/09	23
2º Bimestre	09/07/09	39
3º Bimestre	10/08/09	10
4º Bimestre	01/10/09	1
6º Bimestre	19/02/10	19

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam:

- o valor da receita arrecadada e despesas realizadas;
- o acompanhamento das Metas Bimestrais de Arrecadação;

- o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais da saúde, educação e pessoal, com apresentação dos quadros de cumprimento dos limites.

2 - Da realização de audiências públicas:

- Não constam informações sobre a realização de audiências públicas.

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios enviados contêm informações quanto aos limites legais e constitucionais das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º (23 dias), 2º (39 dias), 3º (10 dias), 4º (1 dia) e 6º (19 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, com ausência de informações acerca dos atos e fatos contábeis e a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004

A.7.3 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu, junto às contas prestadas a este Tribunal, o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

“Art. 27 – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único – As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo”.

A.8.2 - Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual n.º 524/2008, evidenciando afronta ao artigo 5º, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

Da análise do Balanço Anual Consolidado do Município, constatou-se que na Lei Orçamentária Anual n.º 524/2008 não consta previsão para a Reserva de Contingência, caracterizando afronta ao artigo 5º, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinadas ao:

[...]." [Grifamos].

A.8.3 – Meta fiscal de resultado nominal não informada no Sistema e-Sfinge, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, deste Tribunal de Contas

A Unidade não informou a meta fiscal de resultado nominal através do Sistema e-Sfinge (fl. 174), descumprindo os arts. 3º e 4º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, deste Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Vargem, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 12.569,54), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.A.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º (23 dias), 2º (39 dias), 3º (10 dias), 4º (1 dia) e 6º (19 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.A.3. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.1);

I.A.4. Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual n.º 524/2008, evidenciando afronta ao artigo 5º, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) (item A.8.2);

I.A.5. Meta fiscal do resultado nominal não informada no Sistema e-Sfinge, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.3).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma genérica, com ausência de informações acerca dos atos e fatos contábeis e a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004 (item A.7.2);

I.B.2. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III – RESSALVAR que o processo PCA 10/00188237, relativo à Prestação de Contas do presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 20/08/2010.

Verônica Lima Corrêa
Auditora Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO

Em.../...../.....

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 3.618,30, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>173</u> Z	24/11/2009	ANTONIA ARTE & MODA LTDA	70,00	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE CONJUNTOS FANTASIA FEMININO E MASCULINO PARA CRIANÇAS EM APRESENTAÇÃO PARA DELEGAÇÃO CHILENA EM INTERCAMBIO CULTURAL EM NOSSO MUNICIPIO, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.-
1	<u>490</u>	13/04/2009	CASA DE CARNES - AÇOUGUE R.F. LTDA	23,60	23,60	23,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE PIPOCA PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL, REF.A PASCOA, DESPESACOM ENSINO FUNDAMENTAL, CFE.NOTA FISCAL ANEXA.-
1	<u>587</u>	05/05/2009	DIARIA- JULIANA GASPER IM	130,00	130,00	130,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE DIARIA A JOAÇABA PARTICIPAR DE SEMINARIO REGIONAL SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS, CFE. RELATORIO ANEXO.-
1	<u>159</u> 9	27/10/2009	GERMANO FOPPA E CIA LTDA	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE 20 CAIXAS DE COCA-COLA PETTI PARA JOGOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR REALIZADO NO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS E APOIADO POR O MUNICIPIO DE VARGEM, COM PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.-
1	<u>558</u>	30/04/2009	HENZ & ADAM LTDA. - (ME)	252,00	252,00	252,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE FOTOS 15X21, DESPESACOM ENSINO FUNDAMENTAL CFE. NOTA FISCAL ANEXA.-
1	<u>102</u> Z	27/07/2009	MARIA DE LURDES FAEDO SILVA	350,00	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE CURSO DE CULINARIA PARA MERENDEIRAS E SERVENTES DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.-
1	<u>199</u> 3	22/12/2009	MERCADO GUIZO NI	1.596,00	1.596,00	1.596,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE 1200 PAPAÍ NOEL CHOCOLATE,16 PACOTE DE BOMBOM SONHO

							PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA CRIANÇAS DA ESCOLAS MUNICIPAL, DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.-
1	<u>195</u> Z	21/12/2009	OSNI CARLOS DE OLIVEIRA	250,00	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE SONORIZAÇÃO PARA OS EVENTOS ENCONTRO CULTURAL COM GRUPO DE CHILENOS, FESTIVAL DE TALENTOS, FORMATURA PROERD, FORMATURA PRE-ESCOLA E SONORIZAÇÃO NATALINA DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTALCFE.NOTA FISCAL ANEXA.-
1	<u>482</u>	13/04/2009	PADARIA E CONFEITARIA F. A. LTDA	49,50	49,50	49,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE PC LUA CHEIA, PIRULITO CHUPETA, PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL, REF. A PASCOA, DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.-
1	<u>418</u>	01/04/2009	PADARIA E CONFEITARIA F. A. LTDA	397,20	397,20	397,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PAGAMENTO DE BOM BOM, BALA E PIRULITO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL, CFE. NOTA FISCAL ANEXA.-

Total VI. Pago (R\$): 3.618,30 de 1.719.110,73
Total VI. Liquidado (R\$): 3.618,30 de 1.719.110,73
Total VI. Empenho (R\$): 3.618,30 de 1.719.110,73
Total de Registros: 10 de 508

ANEXO 2

1. Despesas, no montante de R\$ 150,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Vargem
Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	62	09/02/2009	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A PAGAMENTO DE PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO PRIMEIRO SEMESTRE, CFE. CORESPONDECIA ANEXA.-

Total VI. Pago (R\$): 150,00 de 1.444.401,93
Total VI. Liquidado (R\$): 150,00 de 1.471.934,50
Total VI. Empenho (R\$): 150,00 de 1.471.934,50
Total de Registros: 1 de 1.027